



**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA/ Mateus Leme/MG**
Avenida Getúlio Vargas, 79 salas 106, Centro, CEP: 35670-000
Telefone: 31 3537-5136 – e-mail: salaconselhos@yahoo.com.br

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025 (CAPTAÇÃO)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA.

O Município de MATEUS LEME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, situado a Rua Pereira Guimaraes, nº 08, Bairro Centro, CEP 35670.000, Minas Gerais, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Renilton Ribeiro Coelho, brasileiro, portador do RG nº M 9.161.646 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 040.191.256-60, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil “ e a organização da Sociedade Civil. **EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ**, CNPJ 20.915.260/0001-02 COM SEDE NA Rua Dr. Tomaz de Andrade, 498 – Centro, Mateus Leme/MG neste ato representado por seu presidente Madleny Aparecida Gonçalves brasileira, profissão, portador do RG MG 17.029.627, inscrito no CPF sob o nº 107.076.156-74 residente e domiciliado à Rua Dr. Tomaz de Andrade, 498, Centro – ML, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, Lei Federal n.º 8069/90, Lei Municipal n.º 3.158/2022 e Resolução do CONANDA n.º 137/2010, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de FOMENTO, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO

1.1. O presente termo de FOMENTO tem por objeto a destinar para a manutenção do Projeto que visa oferecer resultados vantajosos para a qualidade de vida de 100 crianças atendidas no Educandário São José. Através de uma alimentação saudável e nutritiva, o promoverá atividades relacionadas ao cultivo de alimentos e visitas à horta da instituição, educando as crianças sobre os benefícios de uma dieta equilibrada. Inclusive desenvolve atividades de serviço de Convivência. Além de respeitar da criança, conforme estabelecimento no ECA, assegurando acesso educação, saúde e proteção, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado.

1.2. O recurso financeiro desta parceria tem como origem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO.

2.1 A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a Sra. Micheli Fabiana Santos Rocha, da Secretaria de Assistência Social, conforme Portaria nº 218/2021 anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 211/2021, e alterações, anexas ao presente instrumento.

J

Reneches



**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA/ Mateus Leme/MG**
Avenida Getúlio Vargas, 79 salas 106, Centro, CEP: 35670-000
Telefone: 31 3537-5136 – e-mail: salaconselhos@yahoo.com.br

- a) Membro: Franklin Lopes Fontes – Ouvidor Municipal;
- b) Membro: Fabrício Nuno Canguçu – Secretário Geral de Administração;
- c) Membro: Walter Expedito de Oliveira – Chefe de Gabinete;
- d) Membro: Emanuel Henrique Cândido – DAS VI;
- e) Membro: Rosana Aparecida da Silva – Coordenação de Cultura.

2.2.1 Compete a comissão e monitoramento e avaliação realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria para o monitoramento e avaliação do cumprimento do seu objeto, na forma do plano de trabalho apresentado;

2.2.2 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador objetivando a gestão adequada e regular da parceria;

2.2.3 As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar a análise da documentação da parceria, consulta as movimentações da conta bancária específica da parceria, além de verificação, análise, manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas a parceria.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sra. Madleny Aparecida Gonçalves CPF 107.076.156-74 e RG MG 17.029.627 conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de **R\$ 46.559,00** (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais). Conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de FOMENTO.

3.2. Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse acima descrito correndo as despesas à conta da dotação orçamentária, ficha 08.03.01.08.243.0024.2168.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3.5. Os recursos financeiros utilizados neste Termo de FOMENTO são recursos inscritos em fonte 2.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

A OSC não usará para a execução do objeto desta parceria contrapartida financeira.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Compete do Poder Público:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de FOMENTO e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de FOMENTO, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA/ Mateus Leme/MG
Avenida Getúlio Vargas, 79 salas 106, Centro, CEP: 35670-000
Telefone: 31 3537-5136 – e-mail: salaconselhos@yahoo.com.br

- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de FOMENTO prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de FOMENTO;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- IX – Publicar o extrato deste termo de FOMENTO no órgão oficial de publicação do Município;

5.2. Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de FOMENTO relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 079/2017 e do Manual de da MROSC, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de FOMENTO;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de FOMENTO; pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de FOMENTO;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

J

Abreches



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA/ Mateus Leme/MG
Avenida Getúlio Vargas, 79 salas 106, Centro, CEP: 35670-000
Telefone: 31 3537-5136 – e-mail: salaconselhos@yahoo.com.br

- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de FOMENTO, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de FOMENTO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir ao Municípios os valores transferidos atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, quando:

- a- Não for executado o objeto do contrato;
- b- Não cumprimento do prazo para prestação de contas na forma exigida;

Contatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação. XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de as execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo município poderão, a critério do CMDCA/ML, serem transferidos a propriedade para a administração pública ou doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta.

6.2 Os bens remanescentes poderão permanecer com a OSC, por decisão do CMDCA/ML, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades do objeto pactuado.

6.3 Fica vedado a OSC a alienação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de FOMENTO, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na de diretrizes orçamentarias;
- II – efetuar pagamento de despesas bancárias;
- III – transferir recursos da conta- corrente específica para outras contas bancárias;
- IV – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- V – realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a

J

Menezes



**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA/ Mateus Leme/MG**
Avenida Getúlio Vargas, 79 salas 106, Centro, CEP: 35670-000
Telefone: 31 3537-5136 – e-mail: salaconselhos@yahoo.com.br

recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica **no Banco Brasil Agência 2288 conta nº 17.480-7 VEDADA** a utilização desta conta para outra finalidade;

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 79/2017.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7.7 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de FOMENTO ou COLABORAÇÃO poderá admitir a realização de pagamento em espécie limitado ao percentual de 3% do valor do item de despesa correspondente.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

III - os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 77 do Decreto Municipal 79/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 77 deste Decreto.

8.2 Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

J

Jonas



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA/ Mateus Leme/MG
Avenida Getúlio Vargas, 79 salas 106, Centro, CEP: 35670-000
Telefone: 31 3537-5136 – e-mail: salaconselhos@yahoo.com.br

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de FOMENTO vigorará a partir da data de assinatura deste termo, sendo que os repasses financeiros pelo Município, conforme Cronograma sendo o prazo de execução de **15/06/2025 a 15/06/2026**.

9.2 A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de FOMENTO será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de FOMENTO poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de FOMENTO através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

[Handwritten signatures]



**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA/ Mateus Leme/MG**
Avenida Getúlio Vargas, 79 salas 106, Centro, CEP: 35670-000
Telefone: 31 3537-5136 – e-mail: salaconselhos@yahoo.com.br

- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de FOMENTO.
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de FOMENTO, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de FOMENTO quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de FOMENTO;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de FOMENTO.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 079/2017 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA/ Mateus Leme/MG**
Avenida Getúlio Vargas, 79 salas 106, Centro, CEP: 35670-000
Telefone: 31 3537-5136 – e-mail: salaconselhos@yahoo.com.br

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de FOMENTO, de FOMENTO ou de acordos de cooperação.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Mateus Leme/MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de FOMENTO.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de FOMENTO o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de FOMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA/ Mateus Leme/MG
Avenida Getúlio Vargas, 79 salas 106, Centro, CEP: 35670-000
Telefone: 31 3537-5136 – e-mail: salaconselhos@yahoo.com.br

Mateus Leme, 06 de junho de 2025.

Município de Mateus Leme – MG
Prefeito Renilton Ribeiro Coelho

Sra. Michelli Fabiana Santos Rocha
Gestora da Administração Municipal

Representante Legal da Entidade
Madleny Aparecida Gonçalves

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 003/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME – MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ

EMENTA: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2025 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATEUS LEME E **EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ**

OBJETO: Extrato do Termo de Colaboração entre o Município de Mateus Leme e a Organização da Sociedade Civil a destinar para a manutenção do Projeto que visa oferecer resultados vantajosos para a qualidade de vida de 100 crianças atendidas no Educandário São José. Através de uma alimentação saudável e nutritiva, o promoverá atividades relacionadas ao cultivo de alimentos e visitas à horta da instituição, educando as crianças sobre os benefícios de uma dieta equilibrada. Inclusive desenvolve atividades de serviço de Convivência. Além de respeitar da criança, conforme estabelecimento no ECA, assegurando acesso educação, saúde e proteção, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado.

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme torna pública a celebração do termo de colaboração firmado entre Município e a Entidade XXXXXXXX, firmado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 019/2017, visando dar publicidade aos públicos em atendimento aos princípios constitucionais da publicidade, legalidade, bem como em atendimento do disposto no artigo 38 da lei 13.019/2014.

Valor: **R\$ 46.559,00** (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais)

VIGÊNCIA: 15/06/2025 a 15/06/2026.

FORO: O foro da Comarca de Mateus Leme / MG é eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

Michelle Red